



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA E A EMPRESA 24.442.523 MARINA DA COSTA TEIXEIRA CLOTILDE.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **24.442.523 MARINA DA COSTA TEIXEIRA CLOTILDE** inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 24.442.523/0001-56, com sede na Rua Campanário, n. 240, Bairro Vale do Sol, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP: 35.935-000, representada pelo senhora Marina da Costa Teixeira, portadora da carteira de identidade MG 16291934, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 104.162.196-59, doravante denominado **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21 artigo 74, inciso II, §2º, resolvem celebrar o presente Contrato, que possui vinculação ao **Processo nº 017/2026 - Inexigibilidade nº 008/2026** mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação da empresa 24.442.523 Marina da Costa Teixeira Clotilde para a realização de apresentação artística musical de “Tiago Luiz”, no “Santa Folia 2026”, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br MARINA DA COSTA TEIXEIRA CLOTILDE
Data: 03/02/2026 07:42:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente do município:

02.11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

02.011.011– Gerencia de Cultura

13.392.0009.2127 – Apoio à Cultura Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado de forma integral.

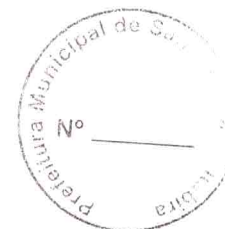
3.1.1 - A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em contraprestação à apresentação musical de “**TIAGO LUIZ**”, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT e seu aceite pela Gerência de Material, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura da seguinte forma:

- a) **Pagamento integral**, ou seja, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), no dia da apresentação ou;
- b) Podendo também o pagamento ser efetuado no ultimo dia útil anterior a apresentação.

3.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no máximo 02 (dois) dias antes de cada pagamento, condição indispensável para o recebimento

3.1.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularizaçã

Documento assinado digitalmente
MARINA DA COSTA TEIXEIRA CLOTILDE
Data: 03/02/2026 07:41:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26**

3.1.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.1.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.1.6 - O Pagamento será efetuado na conta da CONTRATADA, através de depósito e ou transferência bancaria, a qual seja:

- **BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
- **AGENCIA: 3377**
- **CONTA: 3440-2**
- **24.442.523 MARINA DA COSTA TEIXEIRA CLOTILDE**

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O presente termo de contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

4.2 – DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO:

4.2.1 - Apresentação do show musical no dia 15 de fevereiro de 2026, com duração mínima de 02 (duas) horas, iniciando às 21h00min, na Praça Adem Pires Lage – Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG.



Documento assinado digitalmente

MARINA DA COSTA TEIXEIRA CLOTILDE

Data: 03/02/2026 07:37:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO quanto à segurança, regularidade e eficiência, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

5.2 - A existência da fiscalização não eximirá o CONTRATADO de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - DO CONTRATADO

- a) Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- c) O CONTRATADO será responsável pelo cenário exclusivo do artista, instrumentação, montagem, desmontagem, e quaisquer problemas que surgir na má instalação;
- d) Responsabilizar-se pelo traslado até o município de Santa Maria de Itabira;
- e) A Contratada se compromete a apresentar a(s) nota(s) fiscal (is) até 01(um) dia antes da apresentação musical, condição indispensável para o recebimento.
- f) Manter durante toda a execução do Contrato as obrigações por ele assumidas e manter a qualificação exigida.



6.2 - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma determinada no contrato.
- b) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/21.
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- e) Cumprir com as condições estabelecidas na Proposta de Preço

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

7.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) o decurso do prazo contratual;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos do artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.
- c) Caso ocorra algum fato impeditivo à realização do show, caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data para realização do show ou proceder à devolução dos valores, acrescidos das despesas realizadas para o show, bem como com a devida correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Handwritten signatures in blue ink

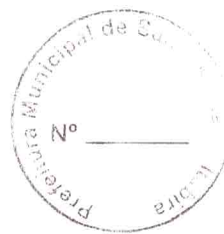


8.1 - AO CONTRATADO poderá ser aplicada, a critério do MUNICÍPIO, e sem prejuízo do direito à rescisão deste contrato e às perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%, calculada sobre o valor total deste contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo por motivo de força maior definido em Lei;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que o CONTRATADO o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Em caso de não comparecimento ou atraso da apresentação injustificado, cabe ao CONTRATADO aplicação de multa;

8.2 - A multa prevista nesta Cláusula deverá ser recolhida ao MUNICÍPIO, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

8.3 - A aplicação da multa aqui referida será efetivada após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, podendo ser descontada da caução prestada, de créditos relativos ao presente contrato ou cobradas judicialmente.



8.4 - Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, com efeito, suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração dirigido ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Recurso dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;
- c) O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado em órgão oficial.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9 - A rescisão deste contrato poderá se dar nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



Documento assinado digitalmente
MARINA DA COSTA TEIXEIRA CLOTILDE
Data: 03/02/2026 07:29:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL

10 - O presente contrato e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itabira-MG para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura oriundo do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria de Itabira, 02 de fevereiro de 2026.


André Lúcio Torres
Prefeito Municipal

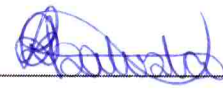
24442523 Marina da Costa Teixeira Clotilde
Contratada


Elizângela Lage Gonçalves
Secretário Municipal de Administração


Tiago Dutra Dias

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Testemunhas:

Nome:  CI /CPF: 146.056.956-30

Nome: Leila Mendes CI /CPF: 11613223617



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

ANEXO

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Cachê do artista Tiago Luiz	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
2	Cache Músicos/ Banda	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
3	Transporte da equipe e equipamentos	R\$1.000,00	R\$1.000,00
4	Hospedagem (quando necessária)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
5	Infraestrutura técnica de apoio do grupo (backline básico e suporte operacional)	R\$ 600,00	R\$ 600,0
6	Logística do evento (alimentação, deslocamento locais e coordenação de equipe)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
7	Demais despesas específicas vinculadas a produção do show	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Valor Global			R\$ 10.000,00

PROPOSTA DETALHADA NOS TERMOS DO ARTIGO 94, §2º DA LEI Nº 14.133/21

gov.br Documento assinado digitalmente
MARINA DA COSTA TEIXEIRA CLOTILDE
Data: 03/02/2026 07:22:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]